

DECRETO Nº 019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Intensifica as medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUCU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes e;

CONSIDERANDO o agravamento das circunstâncias que deram origem ao Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, que Instituiu SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no território de Itirucu/BA, consoante Decreto Municipal nº 006, de 26/01/2021, que Declarou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2460, de 09/02/2021, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e pela Portaria nº. 188, 04/02/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de enfrentamento previstas no aludido Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº. 20.254, de 25/02/2021, por parte do Governo do Estado da Bahia;

DECRETA

Art. 1º. O TOQUE DE RECOLHER de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal 017, de 22/02/2021, vigorará até o dia 01/03/2021, no horário entre 20:00 horas e 5:00 horas do dia subsequente.

§ 1º. Entende-se como TOQUE DE RECOLHER a proibição de permanência ou locomoção noturna, a qualquer indivíduo, em vias, equipamentos, locais e praças públicas, bem como do funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou de serviços.

§ 2º. Ressalvam-se do disposto no § 1º as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções.

§ 3º. Durante o período previsto no caput os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades até as 19:30 horas, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Excetua-se das disposições previstas no caput:

- I. o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem em sua operacionalização;
- II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III. os serviços delivery (entrega em domicílio) de farmácia e medicamentos;
- IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços no território do Município de Itirucu/BA, até as 5:00 horas do dia 01/03/2021, com encerramento das atividades no dia 26/02/2021, no seguinte escalonamento:

- I. atividades e serviços em geral - 17:00 horas;
- II. bares, restaurantes e similares, com atendimento presencial - 18:00 horas;
- III. shoppings, galerias de lojas e demais centros comerciais - 19:00 horas.

§ 1º. Os serviços delivery (entrega em domicílio) de alimentos poderão ter seu funcionamento estendido até as 24:00 horas.

§ 2º. Excetuam-se das disposições previstas no caput as seguintes atividades, consideradas essenciais, cuja prestação não admite interrupção:

- I. atividades relacionadas à saúde e comercialização de gêneros alimentícios;
- II. feira-livre municipal;
- III. atividades relacionadas à segurança, transporte e ao enfrentamento da pandemia;
- IV. atividades de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde;
- V. atividades de comercialização de combustíveis;
- VI. obras em unidades de saúde.

§ 3º. Inclui-se na vedação prevista no caput deste artigo:

- I. a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações;
- II. a realização de eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados.

Art. 3º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18:00 horas do dia 26 de fevereiro até às 05:00 horas do dia 01 de março de 2021.

Art. 4º. Ficam mantidas as medidas de enfrentamento instituídas pelo Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, com suas alterações posteriores, a saber:

- a) uso obrigatório de máscaras de proteção em todos os locais de acesso público;
- b) aplicação de álcool em gel a 70% na recepção dos estabelecimentos de acesso público, bem como sua disponibilização em locais visíveis e de fácil acesso a todos os frequentadores;
- c) proibição do ingresso de pessoas com sintomas de gripes, resfriados ou similares nos estabelecimentos de acesso público;
- d) proibição do funcionamento na Feira Livre municipal, de Pontos de Venda cujos proprietários não comprovem residência fixa no Município de Itirucu/BA.

Art. 5º. O período previsto no caput do art. 1º poderá ser ampliado na hipótese de prolongamento das circunstâncias que deram origem ao presente Decreto.

Art. 6º. Permanecem em vigor as medidas introduzidas pelo Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, com suas alterações posteriores, não alteradas por força do presente Decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUCU/BA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA C DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO